

## **REGULAMENTO INTERNO DA DELEGAÇÃO NORTE**

CAPÍTULO I- Definição, Sede e Fins

CAPÍTULO II - Dos sócios

CAPÍTULO III - Organização Regional

Assembleia Regional

Conselho Directivo Regional

Conselho Fiscal Regional

CAPÍTULO IV- Eleições

CAPÍTULO V- Património Social

CAPÍTULO VI- Extinção

CAPÍTULO VII- Disposições Transitórias

### **CAPÍTULO I- Definição, Sede e Fins**

Artigo 1.º (Definição, sede e âmbito territorial)

1. A Delegação Regional da Zona Norte da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Associação designada abreviadamente por BAD, tem a sua sede no Porto e é constituída por todos os sócios da Associação que exerçam a sua actividade profissional na área geográfica integrada pelos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança.

2. A Delegação Regional da Zona Norte possui autonomia interna, rege-se pelos Estatutos da BAD, pelo presente Regulamento Interno e pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º (Fins)

A Delegação Regional da Zona Norte da BAD tem por fins todos os que são definidos no Art.º 3.º dos Estatutos da BAD.

Artigo 3.º (Meios)

1. A Delegação Regional da Zona Norte da BAD procurará, por todos os meios definidos no Art.º 4.º dos Estatutos da BAD, contribuir para a prossecução daqueles objectivos, dando o seu contributo específico na área geográfica da sua competência. Procurará ainda:

a) Realizar, promover e/ou apoiar as iniciativas culturais efectuadas no âmbito da sua competência, bem como colaborar em quaisquer outras iniciativas individuais ou colectivas para a difusão da cultura.

2. A Delegação Regional da Zona Norte deverá manter-se em estreita ligação com os órgãos nacionais.

### **CAPÍTULO II- Dos sócios**

Artigo 4.º (Categorias)

A Delegação Regional da Zona Norte integrará todas as categorias de sócios definidos no Art.º 5.º dos Estatutos da BAD que exerçam a sua actividade profissional na respectiva área geográfica.

### **CAPÍTULO III - Organização Regional**

Artigo 5.º (Órgãos Regionais)

1. São órgãos da Delegação Regional da Zona Norte da BAD (Art.º 29.º dos Estatutos da BAD):

a) A Assembleia Regional;

b) O Conselho Directivo;

c) O Conselho Fiscal Regional.

## **Assembleia Regional**

### Artigo 6.º (Constituição e Mesa da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional é constituída por todos os sócios da BAD, no pleno gozo dos seus direitos, que residam na área geográfica da Delegação Regional da Zona Norte, sem prejuízo do disposto no Art.º 10.º dos Estatutos da BAD.
2. A Mesa da Assembleia Regional será constituída por três sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e será eleita pela Assembleia Regional no início de cada uma das reuniões.

### Artigo 7.º (Competência)

Compete, em especial, à Assembleia Regional:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Regional nos termos do Art.º 6.º, n.º 2;
- b) Eleger o Conselho Directivo Regional e o Conselho Fiscal Regional;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o Plano Regional de Actividades apresentado pelo Conselho Directivo Regional;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Directivo Regional e/ou sócios;
- e) Propor alterações, interpretar o Regulamento Interno da Delegação Regional da Zona Norte e integrar as suas omissões;
- f) Resolver os diferendos entre Órgãos Regionais da Zona Norte ou entre estes e os sócios;
- g) Deliberar sobre a mudança da sede da Delegação Regional da Zona Norte;
- h) Destituir o Conselho Directivo Regional e o Conselho Fiscal Regional, por convocação expressa.

### Artigo 8.º (Reuniões da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Regional reúne em sessão ordinária:
  - a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do Conselho Directivo Regional e para discussão e aprovação do Plano de Actividades da Delegação Regional da Zona Norte;
  - b) De três em três anos, no decurso do mês de Dezembro, para eleições dos Órgãos da Delegação Regional da Zona Norte.
3. A Assembleia Regional reúne em sessão extraordinária:
  - a) Por convocação do Conselho Directivo Regional;
  - b) Por requerimento do Conselho Fiscal Regional;
  - c) Por requerimento assinado por um mínimo de quinze sócios da área geográfica da Delegação Regional da Zona Norte, no pleno gozo dos seus direitos, observado o disposto no Art.º 10.º dos Estatutos da BAD;
  - d) Para aprovar propostas de alteração do Regulamento Interno.
4. As propostas de alteração do Regulamento Interno exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios efectivos presentes na Assembleia Regional.
5. Todas as decisões da Assembleia Regional deverão ser comunicadas ao Conselho Directivo Nacional pelo Conselho Directivo Regional, no prazo de quinze dias após a data de realização daquela.

### Artigo 9.º (Convocação)

1. A Assembleia Regional é convocada pelo Conselho Directivo Regional por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, devendo nele ser sempre indicados o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2. O período mencionado no número anterior será de quarenta dias se a convocatória tiver por fim a eleição dos Órgãos Regionais ou a alteração do presente Regulamento Interno.

#### Artigo 10.º (Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Regional é regulamentado pelo disposto no Art.º 20.º dos Estatutos da BAD.

#### Artigo 11.º (Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas, a nível regional, para o desempenho dos cargos dos Órgãos Regionais deverá ser feita ao Conselho Directivo Regional até vinte dias da data da realização da Assembleia Regional em que as eleições devam ter lugar.

2. As propostas de candidaturas devem ser subscritas por quinze associados da Delegação Regional da Zona Norte no pleno gozo dos seus direitos.

3. Das propostas deverão constar duas listas:

a) Para o Conselho Directivo Regional, devendo ser indicado o nome do sócio que irá desempenhar o cargo de Presidente;

b) Para o Conselho Fiscal Regional, devendo ser indicado o nome do sócio que irá desempenhar o cargo de Presidente.

4. Todas as propostas deverão ser acompanhadas da declaração de aceitação dos sócios propostos.

### **Conselho Directivo Regional**

#### Artigo 12.º (Constituição)

1. O Conselho Directivo é constituído por:

a) Um presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário;

d) Um Tesoureiro;

e) Um Vogal;

f) 1.º Suplente;

g) 2.º Suplente.

2. O Presidente do Conselho Directivo Regional é também membro, por inerência, do Conselho Directivo Nacional, de acordo com o disposto no Art.º 21.º, n.º 2 dos Estatutos da BAD.

#### Artigo 13.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Directivo Regional:

a) Administrar a Delegação Regional da Zona Norte da BAD em conformidade com os Estatutos da BAD, o presente Regulamento Interno e as Deliberações da Assembleia Regional;

b) Coordenar a sua actividade com a do Conselho Directivo Nacional;

c) Convocar a Assembleia Regional nos termos do Art.º 8.º;

d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência, submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal Regional e à apreciação da Assembleia Regional nos termos do n.º 2 do Art.º 8.º e enviá-lo posteriormente ao Conselho Directivo Nacional;

e) Elaborar o Plano Anual de Actividades da Delegação Regional, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Regional, nos termos do n.º 2 do Art.º 8.º e enviá-lo posteriormente ao Conselho Directivo Nacional;

- f) Elaborar os regulamentos que julgue necessários e fixar as taxas correspondentes a serviços prestados aos/pelos sócios;
  - g) Praticar os actos ou outorgar os contratos necessários à vida da Delegação Regional da Zona Norte da BAD;
  - h) Fazer-se representar na Assembleia Regional pela maioria dos seus membros;
  - i) Comunicar todas as decisões da Assembleia Regional ao Conselho Directivo Nacional no prazo de quinze dias após a realização daquela, nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 8.º;
  - j) Fazer-se obrigatoriamente representar pela maioria dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral da BAD em que sejam apreciados e aprovados os Relatórios e Contas anuais de actividades e Regulamento Interno da Delegação Regional da Zona Norte;
  - k) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral que tratem de outros assuntos.
2. Os actos ou contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, necessitam da assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Directivo Regional ou, nos seus impedimentos, de dois membros do mesmo Conselho a designar, por votação, por aquele órgão social.

#### Artigo 14.º (Do Presidente)

##### 1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo Regional:

- a) Representar a Delegação Regional da Zona Norte, podendo delegar;
  - b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão do Conselho, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na primeira reunião.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Directivo Regional será substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste por qualquer dos restantes membros.

#### Artigo 15.º (Reuniões)

- 1. O Conselho Directivo Regional reúne obrigatoriamente uma vez por mês, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 2. Fora das reuniões ordinárias, qualquer membro do Conselho Directivo Regional pode requerer a reunião do mesmo.
- 3. A aprovação das resoluções do Conselho Directivo Regional exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
- 4. Das reuniões do Conselho Directivo Regional serão sempre lavradas as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes.

### **Conselho Fiscal Regional**

#### Artigo 16.º (Constituição)

O Conselho Fiscal Regional é constituído por um Presidente e dois vogais.

#### Artigo 17.º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho Directivo Regional e examinar, com regularidade e sempre que o entenda conveniente ou necessário, a respectiva escrita;
- b) Intervir, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Directivo Regional;
- c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Conselho Directivo Regional;
- d) Assistir e dar parecer ao Conselho Directivo Regional, sempre que este o solicite;
- e) Requerer a convocação da assembleia Regional nos termos do Art.º 8.º, n.º 3, b).

## **CAPÍTULO IV- Eleições**

### Artigo 18.º (Votação)

1. A eleição dos órgãos regionais é feita por votação secreta formal e por maioria simples de votos expressos, por um período de três anos, renovável uma vez.

2. É admitido ainda o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa, acompanhado de carta contendo o nome do votante, os respectivos números do Bilhete de Identidade e de sócio, bem como o sentido de voto expressamente indicado por lista e por órgão social, devendo dar entrada na sede da BAD até três dias antes do acto eleitoral.

### Artigo 19.º (Limitação)

A constituição e distribuição das listas para as eleições dos Órgãos Regionais terá em conta o exercício do direito de eleger e ser eleito consagrado no Art.º 10.º, n.º 2, a) dos Estatutos da BAD.

## **CAPÍTULO V- Património Social**

### Artigo 20.º (Constituição)

O património social da Delegação Regional da Zona Norte da BAD é constituído pelos bens que integram o seu activo e por aqueles que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso.

### Artigo 21.º (Recursos financeiros)

1. São recursos financeiros da Delegação Regional da Zona Norte da BAD:

a) Os subsídios e doações que lhe sejam feitas por quaisquer entidades públicas ou particulares, desde que as mesmas não comprometam a realização dos seus fins;

b) As receitas provenientes de serviços prestados pela Delegação Regional;

c) O produto da organização de cursos, seminários ou outras iniciativas de idêntica natureza e o produto de publicações da responsabilidade da Delegação Regional.

## **CAPÍTULO VI- Extinção**

### Artigo 22.º (Destino do património)

No caso de dissolução da Delegação Regional da Zona Norte da BAD, o património social disponível será pertença da Associação Portuguesa da Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

## **CAPÍTULO VII- Disposições Transitórias**

### Artigo 23.º (Órgãos Regionais)

O mandato dos Órgãos Regionais eleitos imediatamente após a criação da Delegação Regional termina em Dezembro de 1998.